

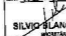


# Câmara Municipal de Sertãozinho

Estado de São Paulo

## Moção nº405/2005.

(DE APOIO À FRENTE EMPRESARIAL E SEBRAE – SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - PELA ELABORAÇÃO DA LEI GERAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.).

LIDO NA SESSÃO
Em <u>23/08/2005</u>

SILVANO BLANCACCO SECRETÁRIO

DESPACHO	
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> Ao Sr. Prefeito
<input type="checkbox"/> REJEITADO	<input type="checkbox"/> À Procuradoria Jurídica
<input type="checkbox"/> PREJUDICADO	<input type="checkbox"/> Às Comissões Permanentes
Em <u>23/8</u>	<u>2.005</u>
JOÃO LUIZ PASQUINI - Presidente	

Senhor Presidente:

Em Junho de 2003, o Sebrae divulgou um documento de 26 páginas, sob o título de Justiça Fiscal às Micro e Pequenas Empresas – Proposta de Emendas à PEC 41 para Impulsionar os Pequenos Negócios. A entidade aplaudia a iniciativa do governo federal e formalizava suas sugestões. O documento acentuava que várias das normas propostas pelo governo federal representavam “uma sinalização inequívoca” do reconhecimento de que as pequenas empresas carecem de estímulos para o seu desenvolvimento e demandam a concessão de um tratamento tributário favorecido, diferenciado e simplificado.

A proposta do Sebrae consistia em introduzir no capítulo da Constituição referente ao Sistema Tributário Nacional a possibilidade de ser criada uma lei complementar que viesse a regulamentar o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para os pequenos negócios – ou Lei Geral da Pequena Empresa, como foi batizada. O entendimento era o de que somente a lei complementar tem o poder de uniformizar e dar o tratamento tributário adequado para o setor, com normas gerais aplicáveis às três esferas de governo (federal, estadual e municipal).



# Câmara Municipal de Sertãozinho

Estado de São Paulo

Do ponto de vista prático, fazia-se necessário, então, a aprovação de emenda à PEC 41, permitindo a alteração do artigo 146 da Constituição para criar a lei complementar. Embora o texto original da Reforma Tributária não previsse a Lei Geral, desde que o Sebrae começou a articular a sua inclusão, a proposta passou a contar com o apoio suprapartidário, tanto do Congresso Nacional como do Poder Executivo, além do conjunto das representações das pequenas empresas e de toda a sociedade.

O Brasil se prepara para a elaboração da Lei Geral da Pequena Empresa, de acordo com o que foi fixado pela emenda constitucional conhecida como Reforma Tributária, votada e promulgada no final de 2003.

Assim, com o fortalecimento de suas atividades, os empreendedores dos pequenos negócios estarão dando uma grande contribuição para ajudar a resolver aspectos cruciais da atual agenda brasileira, entre os quais se destacam os seguintes:

- Combate à pobreza pela geração de trabalho, emprego e melhor distribuição da renda;
- Redução da informalidade na contratação de mão-de-obra e fortalecimento do tecido social e econômico do País;
- Interiorização do desenvolvimento pela promoção das iniciativas locais e dos arranjos produtivos;
- Incremento da atividade produtiva nacional, com conseqüente ampliação de oportunidades e da base da arrecadação de impostos;
- Simplificação, desburocratização e justiça fiscal, os grandes eixos e objetivos visados pela proposta de Reforma Tributária.

O segmento dos pequenos negócios é um dos principais pilares de sustentação da economia nacional, tanto pelo número de estabelecimentos e distribuição geográfica, quanto pela sua capacidade de gerar empregos. Ainda que reconhecida sua importância socioeconômica, o setor encontra sérios obstáculos ao seu crescimento, sustentabilidade e competitividade.

Somente os empreendimentos de menor porte podem materializar a difícil meta de gerar 10 milhões de novos postos de trabalho no governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva.



# Câmara Municipal de Sertãozinho

Estado de São Paulo

A capacidade de geração de empregos no setor é amplamente conhecida. Estudos mostram que, entre 1995 e 2000, nada menos que 98% dos novos empregos foram criados em empresas com até 100 empregados. O saldo positivo entre as contratações e desligamentos no setor foi de mais de 1,4 milhão de novos postos de trabalho, um crescimento de 26% no período. Nas grandes empresas, em oposição, esse saldo foi inferior a 30 mil novos empregos, um crescimento de apenas 0,3%.

Não há portanto, como cogitar de um novo modelo de desenvolvimento que não esteja baseado nos pequenos negócios. Países como Itália e Espanha deram saltos espetaculares de desenvolvimento em três décadas.

O SEBRAE defende uma estratégia para o País, reivindicando que se dê foco a uma política, assim como foi feito, por exemplo, na agropecuária e no agronegócio, com excelentes resultados. A Lei Geral pode fazer com que a Reforma Tributária tenha um papel estruturante para o País e será o encontro entre o que a sociedade deseja e os avanços permitidos pela reforma recente na Constituição.

Com as mudanças propostas as micro e pequenas empresas passarão a desempenhar um papel chave no desenvolvimento do Brasil, alavancando questões prioritárias da agenda nacional, tais como:

- Redução da informalidade e fortalecimento do tecido social e econômico do País;
- Combate à pobreza pela geração de trabalho, emprego e melhor distribuição da renda;
- Interiorização do desenvolvimento pela promoção do desenvolvimento local e dos arranjos produtivos;
- Incremento da atividade produtiva nacional, com conseqüente ampliação de oportunidades e da base de arrecadação de impostos; e
- Simplificação, desburocratização e justiça fiscal, os grandes pilares e objetivos visados pela proposta de Reforma Tributária.

O Sebrae está convicto de que o modelo de desenvolvimento baseado na pequena empresa é a melhor opção para o Brasil socialmente mais justo que todos querem.



# Câmara Municipal de Sertãozinho

Estado de São Paulo

Diante do exposto, apresentamos à Mesa, nos termos regimentais e ouvido o douto Plenário, Moção de Apoio e Frente Empresarial e ao SEBRAE pela iniciativa da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas.

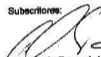
Câmara Municipal de Sertãozinho, 23 de agosto de 2005.

Vereador autor:


  
JOÃO SAMUEL SANCHES

2º Secretário

Subscritores:

  
João Luiz Pasquini  
Presidente

  
Stívio Blancacco  
1º Secretário

  
José André Roberto Mazer  
Vice-Presidente

Adeir José Soldara

  
Francisco Garcia Perassi

Lúcio Marinho de Freitas

  
Waldemar Alcides

  
Antonio César Peghini

  
José Sérgio Baptista de Oliveira

  
Rogério Magalhães dos Santos